DocuSign Envelope ID: 84D05759-4044-45B7-88E0-473EBAE11C31

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO-SP

LICITAÇÃO:- Processo nº 1625/2023 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Presencial nº 029/2023 - **Objeto:** Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de kits de material escolar para o Ensino Fundamental e Pré-Escola da Rede Municipal de Ensino de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 14/03/2023 às 14h30**. **Edital disponível** a partir de **Edital disponível** a partir de **01/03/2023** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.
Publique-se.

Amparo, 28 de fevereiro de 2023.
Regina Célia Aparecido Doné
Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO-SP

LICITAÇÃO:- Processo nº 9547/2022 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 161/2022 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de concentradores de oxigênio, concentradores de oxigênio portátil, BIPAP e CPAP pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **DATA DE ENCERRAMENTO: 15/03/2023 às 09h00**. **Edital disponível** a partir de **01/03/2023** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.
Publique-se.

Amparo, 28 de fevereiro de 2023.
Regina Célia Aparecido Doné
Diretora do Departamento de Suprimentos.

COOPSALVE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A Cooperativa CoopSalve Cooperativa de Trabalho de Profissionais na Área da Saúde, com sede em São Paulo, na Rua Barão de Itapetininga, 151 – 2º andar – Conj. 22 – República – São Paulo/SP, convoca através deste Edital todos os Sócios Cooperados para a Assembléia Geral Ordinária, a se realizar em 31 de Março de 2023, às 15:00, em primeira chamada, e em segunda chamada às 15:30, com o número de participantes presentes, mediante acesso on-line.

Os links de acesso serão disponibilizados diretamente aos Cooperados.

A referida ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, tem o objetivo de deliberar sobre o seguinte assunto:

1. Prestação de Contas – Exercício 2022.

São Paulo, 01 de Março de 2023.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - HCFAMEMA

COMUNICADO: Retificação do Edital nº 2/2022, Processo nº 2022/00675, publicado em 17/02/2023, objeto: **OBRA PARA AMPLIAÇÃO DE COBERTURA METÁLICA, DEMOLIÇÃO DE ESCADA METÁLICA, CONSTRUÇÃO DE TORRES METÁLICAS PARA ELEVADOR DE PASSAGEIROS E MONTA-CARGAS, DE ACESSIBILIDADE E PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, PARA A OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS DO DASHEMO DO HCFAMEMA**.

Onde se lê: "**AVENIDA MONTE CARMELO, 800, BAIRRO FRAGATA, MARÍLIA/SP, SALA 01**"; leia-se**: "RUA LOURIVAL FREIRE, 240 – BAIRRO FRAGATA, MARÍLIA - SP, CEP 17519-050 - ANFITEATRO - HEMOCENTRO".**

O Edital alterado está disponível no site: http://www.hc.famema.br.
Mais informações, fone/fax (14) 3434-2501.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS - 11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL, por seu Oficial PLINIO ANTONIO CHAGAS, conforme dispõe o Artigo nº. 216-A da Lei Federal nº. 6.015/73, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL que foi prenotado sob o nº 1.394.624, em 02 de fevereiro de 2022, neste Serviço Registral, **REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO** (Usucapião Extraordinária – artigo 1.238 do Código Civil), Ata Notarial e demais documentos elencados no referido dispositivo legal, apresentado por **JAIRO DA ROCHA SILVA**, brasileiro, produtor gráfico, com aquiescência de sua esposa TALITA BRITO TAVARES, educadora física, residentes e domiciliados nesta Capital; o qual alega deter a posse mansa e pacífica, com *animus domini*, somada a de seus antecessores, desde 1969, adquirida através de Contrato Particular de Cessão de Direitos Possessórios, celebrado com seus genitores SEVERINO ANISIO DA SILVA e THEREZINHA DA ROXA SILVA em 21 se janeiro de 2021; e que estes por sua vez, adquiriram através de Contrato de Compromisso de Venda e Compra e Promessa de Cessão e Direitos e Obrigações celebrado em 14 de setembro de 1969 com FRANCISCO VERRONE; posse essa que se refere ao IMÓVEL correspondente a CASA com área construída de 163,58m², situada na Rua Manoel Pedro de Almeida, n° 255, e seu terreno correspondente a parte do lote 11 da quadra M, do loteamento denominado Jardim Paris, com a área de superfície de 140,89m², no 29º Subdistrito – Santo Amaro, cadastrado na Municipalidade de São Paulo, pelo contribuinte, em área maior, sob o n° 168.107.0011-1; imóvel esse que se acha registrado em área maior conforme a matrícula nº 457.810, sob a titularidade dominial de Espólio de BRAZ IZALTINO DE CAMARGO, YOSHIO ITASIKI e SAIT ITASIK, compromissado a venda em favor de BRASIL DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA. Esta publicação é feita para dar publicidade de todos os termos do presente procedimento administrativo de Usucapião Extrajudicial para, querendo, possam eventuais terceiros interessados, ou os notificandos Espólio de BRAZ IZALTINO DE CAMARGO, YOSHIO ITASIKI, SAIT ITASIK, BRASIL DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA, FRANCESCO VERRONE, SEVERINO ANIZIO DA SILVA, JOSE ANIZIO DA SILVA, THEREZINHA DA ROXA SILVA, JAIR DA SILVA ROXA; e MARCIA RODRIGUES, oferecerem eventual(is) impugnação(ões), desde que fundamentada(s), em face ao titular de domínio, bem assim aos confrontantes, sob pena de não ser(em) considerada(s) e o procedimento administrativo seguir o curso previsto na referida Lei Federal nº. 6.015/1973, e nas Normas de Serviço editadas pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e ainda a teor do Provimento nº 65, do Conselho Nacional de Justiça. Decorridos 15 dias da data da publicação deste, e na ausência de qualquer reclamação por escrito de quem se julgar prejudicado, proceder-se-á ao registro de que trata o artigo nº 216-A da Lei nº 6.015/73. Dado e passado no 11º Registro de Imóveis da Comarca da Capital, aos 27 de fevereiro de 2023. O Oficial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS - 11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL, por seu Oficial PLINIO ANTONIO CHAGAS, conforme dispõe o Artigo nº. 216-A da Lei Federal nº. 6.015/73, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL que foi prenotado sob o nº 1.394.626, em 02 de fevereiro de 2022, neste Serviço Registral, **REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO** (Usucapião Extraordinária – artigo 1.238 e 1.242 ambos do Código Civil), Ata Notarial e demais documentos elencados no referido dispositivo legal, apresentado por **JAIR DA SILVA ROXA**, brasileiro, aposentado, casado com **EUNICE TEREZINHA DA SILVA ROXA**, brasileira, do lar, residentes e domiciliados nesta Capital; os quais alegam deter a posse mansa e pacífica, com *animus domini*, somada a de seus antecessores, desde 1969, adquirida através de Contrato Particular de Cessão de Direitos Possessórios, celebrado com seus genitores SEVERINO ANISIO DA SILVA e THEREZINHA DA ROXA SILVA em 21 se janeiro de 2021; e que estes por sua vez, adquiriram através de Contrato de Compromisso de Venda e Compra e Promessa de Cessão e Direitos e Obrigações celebrado em 14 de setembro de 1969 com FRANCISCO VERRONE; posse essa que se refere ao IMÓVEL situado na Rua Manoel Pedro de Almeida, n° 251, correspondente a parte do lote 11 da quadra M, do loteamento denominado Jardim Paris, 29º Subdistrito – Santo Amaro, com a área de superfície de 179,79m², tributado em área maior sob o n° 168.107.0011-1; imóvel esse que se acha registrado em área maior conforme a matrícula nº 457.810, sob a titularidade dominial de Espólio de BRAZ IZALTINO DE CAMARGO, YOSHIO ITASIKI e SAIT ITASIK, compromissado a venda em favor de BRASIL DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA. Esta publicação é feita para dar publicidade de todos os termos do presente procedimento administrativo de Usucapião Extrajudicial para, querendo, possam eventuais terceiros interessados, ou os notificandos Espólio de BRAZ IZALTINO DE CAMARGO, YOSHIO ITASIKI, SAIT ITASIK, BRASIL DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA, FRANCISCO VERRONE ou FRANCESCO VERRONE, SEVERINO ANIZIO DA SILVA, THEREZINHA DA ROXA SILVA, JAIRO DA ROCHA SILVA, JOSE ANIZIO DA SILVA, SEBASTIÃO LUIZ DE SOUZA MENDES, MARCIA AGUIAR MENDES; e MARCIA RODRIGUES, oferecerem eventual(is) impugnação(ões), desde que fundamentada(s), em face ao titular de domínio, bem assim aos confrontantes, sob pena de não ser(em) considerada(s) e o procedimento administrativo seguir o curso previsto na referida Lei Federal nº. 6.015/1973, e nas Normas de Serviço editadas pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e ainda a teor do Provimento nº 65, do Conselho Nacional de Justiça. Decorridos 15 dias da data da publicação deste, e na ausência de qualquer reclamação por escrito de quem se julgar prejudicado, proceder-se-á ao registro de que trata o artigo nº 216-A da Lei nº 6.015/73. Dado e passado no 11º Registro de Imóveis da Comarca da Capital, aos 27 de fevereiro de 2023. O Oficial.

11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - EDITAL DE INTIMAÇÃO - Lei 9.514/97 - EDUARDO OLIVEIRA, Oficial Substituto do 11º Registro de Imóveis da Capital/SP, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante esta Serventia, situada na Rua Nelson Gama de Oliveira, nº 235, Vila Andrade, foi **prenotado sob o nº 1.423.556** o requerimento feito pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de credora fiduciária, objetivando a intimação dos devedores fiduciantes, **ANTONIO DOMILSON RIBEIRO DO NASCIMENTO e ELIZAMA ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS RIBEIRO,** ambos brasileiros, casados, maiores, os quais se encontram em local incerto e não sabido, conforme certidões expedidas pelos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, de forma que, a teor do que dispõe o § 4º do artigo 26 da Lei 9.514/97, **ficam intimados a comparecer neste Serviço de Registro de Imóveis**, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, pessoalmente ou por meio de representante legal, devidamente qualificado, a fim de efetuarem o pagamento das prestações em atraso e demais encargos contratuais, **totalizando o débito, em 27 de fevereiro de 2023, o valor de R$17.030,63 (dezessete mil, e trinta reais e sessenta e três centavos)**, em conformidade com a forma e condições estabelecidas no contrato particular, com força de escritura pública, registrado na matrícula nº 478.200, referente ao Apartamento nº 1.510, localizado no 15° andar da Torre 1, integrante do empreendimento denominado "Condomínio Residencial Dez Vila das Belezas 2", situado na Rua Joaquim Nunes Teixeira, n° 236, 29º Subdistrito - Santo Amaro; - sendo que o valor acima será acrescido das custas, emolumentos, despesas com as tentativas de intimação pessoal dos fiduciantes e de todas as despesas com a publicação deste Edital. Ficam **INTIMADOS** os mencionados devedores fiduciantes que, no dia imediatamente posterior ao da última publicação do presente edital, serão os mesmos considerados como intimados e terão o prazo de quinze dias para adimplir o referido pagamento. Decorrido o prazo legal para a purgação da mora, a credora-fiduciária será facultado requerer a consolidação da propriedade fiduciária, conforme previsto no §7º do artigo 26 da Lei Federal nº 9.514/97. Para que surtam os efeitos legais da intimação, sem que possa alegar ignorância, o presente edital está sendo publicado por três dias em um dos jornais de maior circulação local. São Paulo, 27 de fevereiro de 2023. **EDUARDO OLIVEIRA -** ***OFICIAL SUBSTITUTO***

11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - EDITAL DE INTIMAÇÃO - Lei 9.514/97 - EDUARDO OLIVEIRA, Oficial Substituto do 11º Registro de Imóveis da Capital/SP, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante esta Serventia, situada na Rua Nelson Gama de Oliveira, nº 235, Vila Andrade, foi **prenotado sob o nº 1.424.070** o requerimento feito pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de credora fiduciária, objetivando a intimação dos devedores fiduciantes, **RICARDO CORDEIRO DA SILVA, e KALYNE ROSSANA DE OLIVEIRA CORDEIRO,** ambos brasileiros, casados, maiores, os quais se encontram em local incerto e não sabido, conforme certidões expedidas pelos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, de forma que, a teor do que dispõe o § 4º do artigo 26 da Lei 9.514/97, **ficam intimados a comparecer neste Serviço de Registro de Imóveis**, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, pessoalmente ou por meio de representante legal, devidamente qualificado, a fim de efetuarem o pagamento das prestações em atraso e demais encargos contratuais, **totalizando o débito, em 27 de fevereiro de 2023, o valor de R$61.835,12 (sessenta e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e doze centavos)**, em conformidade com a forma e condições estabelecidas no contrato particular, com força de escritura pública, registrado na matrícula nº 153.159, referente ao Apartamento nº 24, localizado no 2° andar do Edifício Belize, situado na Rua Huitaca, n° 51, 29º Subdistrito - Santo Amaro; - sendo que o valor acima será acrescido das custas, emolumentos, despesas com as tentativas de intimação pessoal dos fiduciantes e de todas as despesas com a publicação deste Edital. Ficam **INTIMADOS** os mencionados devedores fiduciantes que, no dia imediatamente posterior ao da última publicação do presente edital, serão os mesmos considerados como intimados e terão o prazo de quinze dias para adimplir o referido pagamento. Decorrido o prazo legal para a purgação da mora, a credora-fiduciária será facultado requerer a consolidação da propriedade fiduciária, conforme previsto no §7º do artigo 26 da Lei Federal nº 9.514/97. Para que surtam os efeitos legais da intimação, sem que possa alegar ignorância, o presente edital está sendo publicado por três dias em um dos jornais de maior circulação local. São Paulo, 27 de fevereiro de 2023. **EDUARDO OLIVEIRA -** ***OFICIAL SUBSTITUTO***

11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - EDITAL DE INTIMAÇÃO - Lei 9.514/97 - EDUARDO OLIVEIRA, Oficial Substituto do 11º Registro de Imóveis da Capital/SP, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante esta Serventia, situada na Rua Nelson Gama de Oliveira, nº 235, Vila Andrade, foi **prenotado sob o nº 1.429.435** o requerimento feito pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de credora fiduciária, objetivando a intimação dos devedores fiduciantes, **ALEXANDRE CARBONE MARTINS, e CAROLINA MONTEIRO CARBONE MARTINS,** ambos brasileiros, casados, maiores, os quais se encontram em local incerto e não sabido, conforme certidões expedidas pelos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, de forma que, a teor do que dispõe o § 4º do artigo 26 da Lei 9.514/97, **ficam intimados a comparecer neste Serviço de Registro de Imóveis**, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, pessoalmente ou por meio de representante legal, devidamente qualificado, a fim de efetuarem o pagamento das prestações em atraso e demais encargos contratuais, **totalizando o débito, em 27 de fevereiro de 2023, o valor de R$40.992,09 (quarenta mil, novecentos e noventa e dois reais e nove centavos)**, em conformidade com a forma e condições estabelecidas no contrato particular, com força de escritura pública, registrado na matrícula nº 408.143, referente ao Apartamento nº 118, localizado no 11° andar do "Condomínio Edifício Vitalis", situado na Rua Coronel Francisco Júlio Cesar Alfieri, n° 122, 29º Subdistrito - Santo Amaro; - sendo que o valor acima será acrescido das custas, emolumentos, despesas com as tentativas de intimação pessoal dos fiduciantes e de todas as despesas com a publicação deste Edital. Ficam **INTIMADOS** os mencionados devedores fiduciantes que, no dia imediatamente posterior ao da última publicação do presente edital, serão os mesmos considerados como intimados e terão o prazo de quinze dias para adimplir o referido pagamento. Decorrido o prazo legal para a purgação da mora, a credora-fiduciária será facultado requerer a consolidação da propriedade fiduciária, conforme previsto no §7º do artigo 26 da Lei Federal nº 9.514/97. Para que surtam os efeitos legais da intimação, sem que possa alegar ignorância, o presente edital está sendo publicado por três dias em um dos jornais de maior circulação local. São Paulo, 27 de fevereiro de 2023. **EDUARDO OLIVEIRA -** ***OFICIAL SUBSTITUTO***

BRAND IN MOTION GESTÃO DE CARREIRAS E CURSOS DIGITAIS S.A.

(Sociedade em Organização)

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 30 DE ABRIL 2021

Data, hora, local: 30.04.2021, 10hs, na sede social, Avenida Nações Unidas, 14.261, Chácara Santo Antônio, 25º andar, São Paulo/SP. **Mesa:** Presidente: Guilherme Naleagaca Saad, Secretário: Brian Dougherty Taves. **Presença:** Totalidade do capital social. **Deliberações aprovadas: (i)** Projeto do Estatuto Social; **(ii)** O capital social da Companhia, no valor de R$ 100.000,00, será dividido em 100.000 ações ordinárias nominativas, da mesma classe e sem valor nominal, a ser integralizado em até 12 meses a contar desta data; **(iii)** Constituída, a sociedade anônima de capital fechado, que girará sob a denominação de **Brand In Motion Gestão de Carreiras e Cursos Digitais S.A.**; **(iv)** Elegeram, o Sr. Guilherme Naleagaca Saad, brasileiro, solteiro, empresário, RG 37.295.900, CPF/MF 364.562.228-42, para o cargo de Diretor Presidente; e o Sr. Brian Dougherty Taves, brasileiro, empresário, RG 32.524.042, CPF/MF 392.598.648-01, para o cargo de Diretor Vice-Presidente, ambos com mandado unificado de 03 anos, vigente até 30.04.2024, permitida a reeleição nos termos do Estatuto Social, e; **(v)** Ficou estabelecido que o valor da remuneração dos Diretores eleitos será fixado em Assembleia Geral a ser realizada oportunamente da sede da Companhia. Os Diretores eleitos serão investidos no cargo mediante assinatura dos respectivos termos de posse e declaram que não estão impedidos de exercerem atividades mercantis. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 30.04.2021. Guilherme Naleagaca Saad - Diretor Presidente, Brian Dougherty Taves - Diretor Vice-Presidente, Jander Dauricio Filho - OAB/SP 289.767. JUCESP NIRE nº 3530057192-4 em 29.06.2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Anexo I - Estatuto Social - **Capítulo I** - **Da Denominação, Sede, Objeto e Duração**. **Artigo 1º.** A **Brand In Motion Gestão de Carreiras e Cursos Digitais S.A.** (a "Companhia") é constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e é regida pelo presente Estatuto Social e as disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 1976 e suas alterações (a "Lei das Sociedades por Ações). **§1º.** A "Companhia" girará sob o nome fantasia de **Brand In Motion S.A.**; **Artigo 2º.** A Companhia tem sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, 14.261, Chácara Santo Antonio, 25º andar, CEP 04794-000, podendo, a critério da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais e depósitos, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos. **Artigo 3º.** A companhia tem por objeto social de cunho empresarial: **i)** atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, incluídos serviços de assessoria e consultoria em recursos humanos e gestão empresarial; **ii)** a prestação de serviços correlatos, bem como a realização de investimentos, participações em capital de pessoas jurídicas, sediadas no Brasil ou exterior, na condição de sócia, acionista ou quotista, com recursos próprios ou incentivados, holdings não financeiras; **iii)** administração, locação, compra e venda de imóveis e de bens próprios; **iv)** Consultoria em publicidade e marketing digital; **v)** Preparação, criação de conteúdo digitais; **vi)** Gestão de carreiras e cursos digitais. **§ Único.** A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais. **Artigo 4º.** A Companhia vigorará por tempo indeterminado. **Capítulo II** - **Do Capital Social e das Ações**. **Artigo 5º.** O capital social é de R$ 100.000,00, dividido em 100.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Artigo 6º.** As ações são indivisíveis perante a Companhia que reconhece apenas 01 proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do § Único do artigo 28 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 7º.** Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 01 voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 8º.** A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição. **§1º.** Os acionistas têm direito de preferência, na aprovação de suas respectivas participações, para subscrição de ações nos aumentos do capital social, pelo prazo de 30 dias, contados da data da realização da Assembleia Geral que tiver aprovado o aumento de capital. **§2º.** O direito de preferência descrito no § anterior aplicar-se-á para subscrição das emissões de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações emitidas para alienação onerosa, porém, na conversão desses títulos em ações, na outorga e/ou no exercício de opção de compra de ações, não haverá direito de preferência. **Artigo 9º.** A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando a sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis. **§ Único.** As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação. **Capítulo III** - **Cessão de Ações e Direito de Preferência. Artigo 10º.** Os acionistas poderão vender, ceder, transferir, doar ou sob qualquer outra forma alienar, suas ações a terceiros a qualquer tempo ("Acionista Ofertante"), obedecida a preferência estabelecida nos §s subsequentes, cuja aprovação efetuar-se-á mediante termo lavrado no livro de transferência de ações da Companhia, de acordo com as exigências legais. **§1º.** Os demais acionistas terão direito de preferência na alienação das ações ("Acionistas Ofertados") por qualquer Acionista Ofertante, nos mesmos termos e condições da oferta recebida, mediante proposta de venda por escrito, com comprovação de recebimento, estabelecendo os valores e condições de pagamento, com prazo mínimo de 30 dias, a contar da data do recebimento da proposta. **§2º.** A ordem de preferência para aquisição das ações por qualquer um dos acionistas será a seguinte: **a.** em primeiro lugar caberá aos acionistas da Companhia, sendo que deverão manifestar seu interesse ou não de exercer o direito de preferência para adquirir as ações; e **b.** em segundo lugar, caso os acionistas não tenham exercido seu direito de preferência, caberá à Companhia se manifestar sobre o interesse em exercer a preferência na aquisição das ações. **§3º.** Decorrido o prazo de 30 dias contados do recebimento da comunicação referida no § Segundo acima sem que tenha havido manifestação de por parte dos Acionistas Ofertados, ou tendo havido manifestação, tenha sido ela negativa, a Companhia terá o prazo de 30 dias, a contar do término do prazo previamente concedido aos acionistas, para manifestar seu interesse em adquirir as ações. **§4º.** Caberá à Diretoria, mediante aprovação da maioria de seus membros, avaliar se a Companhia preenche todos os requisitos legais e necessários para aquisição das ações pela própria Companhia e, em caso positivo, decidir se adquirirá as ações ofertadas para cancelamento ou permanência em tesouraria. **§5º.** Não sendo exercido o direito de preferência nem pelos Acionistas Ofertados nem pela Companhia, o Acionista Ofertante poderá alienar suas ações à terceiro, em um prazo não superior a 60 dias, desde que sejam estritamente cumpridos o preço e as condições previstas na proposta enviada aos acionistas e à Companhia. **§6º.** Após o período de 60 dias referido no § Quinto acima ter transcorrido sem que tenha ocorrido a venda, caso o Acionista Ofertante deseje novamente alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, deverá reiniciar o procedimento aqui estabelecido. **Artigo 11.** A alienação direta ou indireta do controle da Companhia somente poderá ser efetivada, sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a ofertar aos demais acionistas, na forma prevista neste estatuto, de modo a lhes assegurar o preço mínimo igual a 80% do valor pago por ação com direito a voto integrante do bloco de controle. **Artigo 12.** A aquisição das ações por terceiro está condicionada à adesão integral, por parte do referido terceiro adquirente, aos termos e condições deste Estatuto Social e de eventual acordo de Acionistas de Companhia. **Artigo 13.** Serão aplicadas as regras previstas neste artigo às doações a terceiros que não sejam ascendentes ou descendentes do acionista doador, ou ainda os casos de penhora, arresto, venda, cessão, ou transferência compulsória das ações de titularidade dos Acionistas, sendo a operação com inobservância a estas regras consideradas nula. **Capítulo IV** - **Da Administração da Companhia** - **Seção I - Da Diretoria**. **Artigo 14.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 02 Diretores, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor Vice-Presidente, acionistas ou não, residentes no país e eleitos pela Assembleia Geral. **§1º.** O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 03 anos, podendo ser reconduzido. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **§2º.** A investidura dos Diretores far-se-á mediante assinatura do Termo de Posse lavrada no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, assinado pelos Diretores, prestando as informações exigidas por Lei. **§3º.** A remuneração dos Diretores será fixada anualmente pela Assembleia Geral. **Artigo 15.** A diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 48 horas; a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. **§1º.** No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou e-mail entregue, digitalmente certificado, com prova de recebimento. **§2º.** Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo o caso de licença concedida pela própria Diretoria. **§3º.** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada como presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta ou e-mail digitalmente certificado. **§4º.** Ao término da reunião deverá ser lavrada a ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no Livro de registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do § Primeiro deste artigo, deverão igualmente constar no Livros de Atas das Reuniões da Diretoria, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 16.** As deliberações nas reuniões da Diretoria serão por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do § Terceiro do artigo 15 deste Estatuto. **Artigo 17.** Compete a Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por Lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral. **§1º.** No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas a operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários a consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dividas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social. **§2º.** Compete ainda à diretoria: **a)** cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; **b)** representar a Companhia, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral; **c)** deliberar sobre abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios, ou representações da Companhia em qualquer parte do país ou exterior; **d)** submeter anualmente aos acionistas o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, caso existam; **e)** elaborar e propor, aos acionistas, os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia; **f)** elaborar o plano de organização da companhia e emitir as normas correspondentes; **g)** decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral, bem como sobre divergências entre seus membros; **h)** traçar as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia; **i)** abrir e encerrar contas bancárias da Companhia, bem como assinar cheques, recibos e quitações; **j)** assinar a emissão de ações, cautelar, debêntures de responsabilidade da companhia; e **k)** outorgar procurações, sempre que julgar necessário, a fim de nomear procuradores que representem a Companhia, em conjunto ou isoladamente, quer em juízo, quer fora dele. **Artigo 18.** A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: **a)** pelo Diretor Presidente, isoladamente; **b)** pelo Diretor Vice-Presidente, em conjunto com o Diretor Presidente; ou **c)** pelo Diretor Vice-Presidente, em conjunto com 01 procurador, devidamente constituído nos termos do § Único deste artigo. **§ Único:** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura do Diretor Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, serão válidas por no máximo 03 anos. **Seção II - Conselho Fiscal**. **Artigo 19.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 03 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato unificado de 01 ano, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **§1º.** A instalação do conselho fiscal far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor. **§2º.** A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante assinatura de termo respectivo, em livro próprio, condicionada à subscrição do Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal. **§3º.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes. Não havendo suplente, a Assembleia geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **§4º.** Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de sociedade concorrente e suas controladas ou de Acionista Controlador de sociedade concorrente e suas controladas; e (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de sociedade concorrente e suas controladas ou de acionista controlador de sociedade concorrente e suas controladas. **§5º.** Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 dias úteis de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos. **Artigo 20.** Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da Lei, sempre que necessário, e analisará as demonstrações financeiras. **§1º.** Independente de quaisquer finalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. **§2º.** O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta dos votos, presente a maioria dos seus membros. **§3º.** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. **Seção III - Dos Deveres e Responsabilidades dos Administradores**. **Artigo 21.** Além dos deveres e responsabilidades previstas na Lei das Sociedades por Ações, os administradores devem servir com lealdade a Companhia, sendo-lhes vedado: **a)** usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais que tenham conhecimento em razão do exercício de seus respectivos cargos; **b)** omitir-se no exercício ou na proteção de direitos da Companhia e visando a obt